



Prefeitura Municipal De São José Do Xingu  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2013

### CONTRATO Nº 31/2013

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º37.465.317./0001-03, com sede nesta cidade de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, na Av. Mauro Pires Gomes, 41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Srª Raquel Campos Coelho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7139111-SSP/MG e CPF nº 658.743.746-04, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu - MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresas **Z. S DIAS COMERCIO- ME**, CNPJ/MF nº 17.268.912/0001-41, com sede na cidade de São Jose do Xingu, na Av. Juranés Pereira Sales, nº 40, Centro, neste ato representada pela **Srª Zeneide Siqueira Dias**, CPF nº 016.554.161-03, adjudicatária do doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a **eventual aquisição de material de limpeza e produtos alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal de São José do Xingu – MT e suas unidades de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia** nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 06/2013 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de **07 (sete)** dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.

3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 21, do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1.** Os preços registrados são os seguintes.

7104 Z.S. DIAS COMERCIO ME			17.268.912/0001-41			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	6165	ABACAXI	UNIDADE	5,000	40,000	200,000
2	6	ABOBORA	KILO	3,850	700,000	2.695,000
3	1035	ABRIDOR DE LATA	UNIDADE	1,540	15,000	23,100
4	4612	ALCOOL 96CL 1000ML	UNIDADE	2,900	404,000	9,014,000



**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
 CNPJ: 37.465.317/0001-03  
 Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
 Fone: (66)3568-1109/3568-1691

5	12	ALHO	KILO	17,000	240,000	4.080,000
6	4770	BACON	KILO	17,800	10,000	178,000
7	495	BALDE DE PLASTICO PEQUENO	UNIDADE	3,350	6,000	20,100
8	8669	BANANA DE FRITAR	KILO	6,300	110,000	693,000
9	13255	BANANA MAÇA	KILO	7,200	410,000	2.952,000
10	6486	BATATA	KILO	3,300	910,000	3.003,000
11	10215	BATATA DOCE	KILO	3,200	110,000	352,000
12	13	BETERRABA	KILO	4,980	585,000	2.913,300
13	4137	CARNE BOVINA MOIDA DE 2\$.	KILO	11,500	4.280,000	49.220,000
14	11	CEBOLA	KILO	4,850	530,000	2.570,500
15	3	CENOURA	KILO	5,550	1.240,000	6.882,000
16	8	CHUCHU	KILO	3,400	445,000	1.513,000
17	4718	COLHER DESCARTAVEL 50X1	UNIDADE	3,000	15,000	45,000
18	178	FACA DE COZINHA	UNIDADE	4,300	31,000	133,300
19	4936	FERMENTO P/ PAO 500 g	UNIDADE	15,850	70,000	1.109,500
20	148	FRALDA DESCARTAVEL EG	PACOTE	12,800	230,000	2.944,000
21	10	FRANGO DE GRANJA	KILO	8,500	2.590,000	22.015,000
22	4775	GARFO DESCATAVEL	PACOTE	3,000	15,000	45,000
23	139	GARRAFA DE CAFE PEQUENA	UNIDADE	21,000	2,000	42,000
24	40	GAS BOTIJOES DE 13 KG	UNIDADE	52,990	186,000	9.856,140
25	40	GAS BOTIJOES DE 13 KG	UNIDADE	52,990	44,000	2.331,560
26	4780	GUARDANAPOS	PACOTE	0,890	20,000	17,800
27	4780	GUARDANAPOS	PACOTE	0,890	50,000	44,500
28	455	JILO	KILO	11,000	80,000	880,000
29	5231	LARANJA	KILO	2,350	350,000	822,500
30	5447	LINGUICA CALABRESA	KILO	14,950	50,000	747,500
31	19	MACA	KILO	6,900	310,000	2.139,000
32	11908	MACARRAO 500 G PARAFUSO	UNIDADE	3,000	828,000	2.484,000
33	13260	MAMAO	UNIDADE	7,300	40,000	292,000
34	18	MANDIOCA	KILO	6,400	280,000	1.792,000
35	84	MARGARINA 1 KG	UNIDADE	5,840	283,000	1.652,720
36	13261	MELANCIA	UNIDADE	2,950	40,000	118,000
37	9274	MELAO	KILO	4,780	40,000	191,200
38	77	MILHO PIPOCA 500GR	CAIXA	2,290	60,000	137,400
39	5144	MUSSARELA	UNIDADE	85,000	10,000	850,000
40	4711	OVOS VERMELHOS	UNIDADE	0,440	75,000	33,000
41	4711	OVOS VERMELHOS	UNIDADE	0,440	160,000	70,400
42	9236	PALITO P/ CHURRASCO	PACOTE	3,590	20,000	71,800
43	129	PANO DE CHAO	UNIDADE	3,590	369,000	1.324,710
44	7	PIMENTAO	KILO	14,000	55,000	770,000
45	1686	PRESTOBARBA 2X1	UNIDADE	2,310	50,000	115,500
46	7575	PRESUNTO	KILO	24,900	10,000	249,000
47	11786	REPOLHO	KILO	4,000	210,000	840,000
48	9110	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM 5 KG	PACOTE	25,000	27,000	675,000
49	9	SALSICHA	KILO	7,450	160,000	1.192,000
50	20	TOMATE	KILO	6,650	340,000	2.261,000
51	4267	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA GR	UNIDADE	2,700	12,000	32,400
52	133	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	7,690	46,000	353,740
53	4000	VINAGRE	UNIDADE	2,060	35,000	72,100

**TOTAL DO VENCEDOR 139.090**

E devidamente acompanhada por esta Comissão Permanente de Licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes.

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 139.090,13 (CENTO E TRINTA NOVE MIL E NOVENTA REAIS TREZE CENVOS.)**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS.**



**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691

5.1. Os Objetos deverão ser entregues na sede do município de São José do Xingu - MT, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

##### **7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias

88	040011236100402007339030000000
105	040011236500392015339030000000
149	040031339200462020339030000000
191	050021030100792022339030000000
232	050021030100792026339030000000
274	050021030200022069339030000000
320	060021545200602033339030000000
354	080010824300902062339030000000
365	080010824400902036339030000000
382	080020824100922039339030000000
388	080020824100922040339030000000
401	080020824400902055339030000000
422	080020824400902058339030000000
489	080020830600362009339030000000
490	080020830600362010339030000000
491	080020830600362011339030000000
456	100011442300902048339030000000



**Prefeitura Municipal De São José Do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1691

475 120012781200442021339030000000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :**

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

**São José do Xingu-MT, 03 de Maio de 2013.**

---

**RAQUEL CAMPOS COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME: VANDERLEI A. B. SILVA**  
**CPF: 352.791.921-04**

---

**Z. S DIAS COMERCIO- ME**  
**CPNJ: 17.268.912/0001-41**  
**CONTRATADA**

---

**NOME: VANDETE ARUJO LIMA OLIVEIRA**  
**CPF: 000.255.321-03**

---

**Renata Guimarães Naves Carneiro**  
**OAB-MT nº 16.957-B**